



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Projeto de Lei nº 566/2022

Interessado: Vereador Milkley Leite

Relator: Vereador Robério Paulino

EMENTA: Parecer ao PL 566/2022 que Institui no município de Natal o Dia do Motorista por Aplicativo e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 566/2022 de autoria do Ver. Milkley Leite, que **Institui no município de Natal o Dia do Motorista por Aplicativo e dá outras providências.**

Em sua justificativa aduz que Todos sabem que não é fácil enfrentar ruas com buracos, combustível que aumenta, despesas que crescem e, sobretudo, o dia a dia urbano. O motorista de aplicativo ser tornou uma saída para o desemprego e uma opção para reforçar o orçamento apertado, alternativas como os aplicativos de transporte têm grande apelo em tempos difíceis.

A modalidade de transporte chegou no Brasil junto com a Copa do Mundo de 2014, no Rio de Janeiro e, em seguida, em São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. Hoje já está em quase todas cidades do Brasil. O objetivo é oferecer por meio do aplicativo, a opção de contratar viagens confortáveis e cômodas para todos os nossos usuários.

As atividades dos aplicativos são legais de acordo com a Constituição Federal e com a Política Nacional de Mobilidade Urbana — PNMU (Lei Federal 12.587/12), além do

Supremo Tribunal Federal declarou legal o serviço de aplicativos de transporte em carros particulares, decisão tomada no julgamento de duas ações que questionava leis das cidades de São Paulo e Fortaleza. O serviço prestado pelos motoristas parceiros é o de transporte individual privado, (previsto na PNMU) e já foi regulamentado em nossa capital, bastando agora a regulamentação ser efetivada.

Eis o que importa relatar.

PARECER

Preliminarmente, importa acrescentar que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer, Dados recentes do IBGE apontam para uma leve diminuição nos índices de desemprego, fechando em 11,2% no trimestre encerrado em novembro, o que totaliza 11,9 milhões de pessoas. Há um ponto, porém, que chama a atenção: o aumento da informalidade, com alta de 1,2% ou de 24,6 milhões, recorde na série histórica do IBGE. Hoje, 41,4% dos trabalhadores brasileiros têm vínculos de trabalho precários.

A precarização das condições de trabalho vem tomando a forma do que se convencionou a chamar de *uberização*, em referência à multinacional responsável pelo famoso aplicativo de transportes privados que ganha cada vez mais espaço se alimentando do desespero e da falta de opções das pessoas em conseguir meios de se sustentar.

Na medida em que a Uber vêm se tornando onipresente nos grandes centros urbanos, há sempre aqueles que, caolhos e míopes, prestam suas homenagens ao que julgam ser uma carta que o livre-mercado tira da manga para socorrer os desgraçados que vagam em busca de quem assine suas carteiras.

Em seu site, a empresa se define não dizendo o que é, mas o que supostamente faz. Na aba “Quem somos”, nos deparamos com a afirmação de que “as oportunidades surgem, as portas se abrem e os sonhos se tornam realidade”. Há também uma carta de seu CEO que serve apenas para abastecer o reino ideológico do capitalismo com ainda mais unicórnios: os motoristas, segundo ela, são “parceiros” e “representantes” de uma das maiores plataformas mundiais de “trabalho independente” feita para conectar pessoas.

A Uber é o maior símbolo da chamada Economia de Compartilhamento. Tom Slee, economista estudioso do tema, tratou do assunto no livro *Uberização: a nova onda do*

trabalho precarizado (What's Your's Is Mine: Against the Sharing Economy, do original), publicado no Brasil pela editora Elefante.

Slee desnuda os mecanismos ideológicos por trás da invólucro moderno e descolado de *startups* como a Uber, a AirBnB e aplicativos de entrega de alimentos (ainda não tão populares na época em que o livro foi lançado, mas que também se inserem no esquema da Economia de Compartilhamento), mostrando a assombrosa capacidade do capitalismo em aprimorar suas formas de exploração.

O discurso padrão é o de que a Economia de Compartilhamento promete prioritariamente ajudar indivíduos vulneráveis a tomar o controle de suas vidas, tornando-os microempresários. A lógica do “empresário de si mesmo” não é nova, e costuma ser a argamassa ideológica da privatização e do desmonte de serviços públicos essenciais. Vejamos o exemplo da educação: um direito básico que, esvaziado de recursos, passa a ser um investimento no qual a escolha da escola dos filhos se baseia na régua contábil do custo-benefício. O mesmo ocorre com os planos de saúde, que baseiam a prestação de seus serviços na rentabilidade. Como a saúde passa a ser uma mercadoria, não há dúvidas para as corporações de qual caminho tomar quando o lucro bate de frente com a necessidade de salvar vidas.

É como voto e parecer.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal, 26 de junho de 2023.

VEREADOR ROBÉRIO PAULINO

Relator